

LEI Nº 2779

VETADA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º: 1054/2005
DATA 12/05/2005
Estu

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM Nº 026, DE 06 DE MAIO DE 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/S.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 145 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei encaminhado pelo Autógrafo nº 2779, de 13 de abril último, que "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERIÓDICO EM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL".

RAZÕES DO VETO:

Determinei, inicialmente, fosse ouvida a Secretaria Municipal de Saúde que apesar de achar louvável a iniciativa, entendeu que não tem como disponibilizar médicos para atendimento nos espaços escolares, sem prejuízo do funcionamento dos serviços municipais de saúde.

Em seguida, determinei fosse ouvida a Procuradoria Geral do Município, que assim opinou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Autógrafo de Lei nº 2779/2005

Parecer da Procuradoria Geral

O Gabinete do Sr. Prefeito submete a esta Procuradoria, para análise e parecer, o texto do Autógrafo de Lei em epígrafe, considerando-se que o processo legislativo encontra-se na fase de sanção ou veto, na forma do disposto no art. 145 da Lei Orgânica do Município.

O autógrafo estabelece em seu art. 1º que *"Cabe ao Executivo determinar à Secretaria Municipal competente que proceda exame médico periódico dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação Infantil."*

A Lei proposta não é autorizativa e, por isso, obriga o Poder Executivo a disponibilizar médicos nas Escolas para proceder o exame médico periódico dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação Infantil, situação que cria despesas não previstas no Orçamento do Município.

Ocorre que a Lei Orgânica do Município veda aos Vereadores a iniciativa de Projetos de Lei que criem despesas, quando estipula o seguinte:

"Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que:

a) ...

b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou **despesa pública**, ressalvadas a competências da iniciativa da Câmara Municipal no que se refere a projetos de lei que criem ou extingam cargos, funções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos." - (grifo do Parecerista)

Desta forma, o projeto de lei encaminhado não só é inconstitucional como também contraria o interesse público, porque cria despesas que só poderiam ser criadas pela iniciativa do Chefe do Executivo.

Segundo disposto no § 1º do art. 145 da mesma Lei Orgânica, " Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data em que o receber e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara, os motivos de veto" .

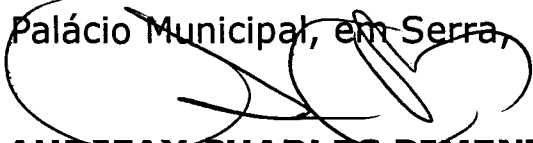
Diante desse quadro, a Procuradoria opina no sentido de que o projeto encaminhado pelo Autógrafo de nº 2779/2005, seja vetado integralmente.

É o parecer sob censura.

MOACIR RODRIGUES
Procurador Geral do Município
Decreto nº 0001/2005 – OAB/ES 413-A"

Estas, Senhor Presidente, são as razões que acolhi e que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal, em Serra, 09 de maio de 2005..


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal